



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
CONSELHO DELIBERATIVO (CONDEL)

RESOLUÇÃO N. 91 DE 13 AGOSTO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009 do referido Conselho, e em cumprimento às decisões ocorridas na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 por meio de vídeo conferência,

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 129/2021, que trata sobre o estabelecimento anual das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2022, na forma do anexo, observada a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria n. 1.369/MDR, de 2 de julho de 2021, atendendo determinação do art. 10, III do Decreto n. 10.053, de 10 de outubro de 2019, com fundamento no Parecer n. 11/2021-CEP/CGEAP/DPLAN, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e base no Parecer Jurídico n. 00092/2021/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada junto a Sudam.

Art. 2º – A documentação técnica citada no artigo 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Ministro do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA) - EXERCÍCIO DE 2022

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício 2022, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019,

Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124/2007, serão observadas pela Sudam as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada em 7 de julho de 2021, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2022, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 7 de julho de 2021.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2022 são:

- a) Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;
- b) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) – 2020-2023, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam, as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);
- c) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
- d) Observância à carteira de projeto e os empreendimentos considerados prioritários no PRDA – 2020-2023;
- e) Observância aos projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para economia da região;
- f) A implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;
- g) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;
- h) Tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico e água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;

- i) Promover o desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- j) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
- k) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- l) Promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da Região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;
- m) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas, previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FDA, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- n) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- o) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- p) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- q) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- r) Conservar e preservar o meio ambiente;
- s) convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; e
- t) Consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), será dado via priorização aos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;

- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal;
- 1.11. Infraestrutura urbana – inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;
- 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;
- 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;
- 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e
- 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.

5. Setor mais afetados pela pandemia de Covid-19

- 5.1. Alojamento e alimentação

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos e limite financiável das operações de investimento:

- a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;
- b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 31/08/2021, às 13:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3334667** e o código CRC **00C8A6D6**.

